



LEI Nº 1030, DE 06 DE MAIO DE 2002.

Institui o Sistema Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão às Drogas.

A Câmara Municipal de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, usando de minhas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 3º da Lei Federal nº 6.368 de 21 de outubro de 1976 e as disposições contidas no Decreto Federal nº 85.110 de 02 de setembro de 1980, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Prevenção, Fiscalização e Repressão às Drogas, onde couberem especificamente, estas atividades, relativamente ao uso indevido e ao abuso de drogas lícitas e às ações que objetivam a repressão ao tráfico ilícito de drogas.

§ 1º - O Sistema Municipal mencionado no "caput" deste artigo, que guarda denominação semelhante aos mesmos sistemas instituídos nos âmbitos nacional e estadual, a esses se integra e com eles participará, na esfera de sua competência legal, de todas as atividades previstas na Lei Federal nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, no Decreto Federal nº 78.992, 21 de dezembro de 1976.

§ 2º - O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN - vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, é o órgão central do Sistema Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão às Drogas ao qual se integram ainda, todos os órgãos e entidades municipais, públicas ou privadas, essas últimas a critério do supracitado órgão central, que exerçam as atividades referidas neste artigo.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão às Drogas é o conjunto constituído por todos os órgãos que o integram, na forma do art. 1º, formando um todo organizado, a partir da orientação normativa, coordenação geral, supervisão, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Entorpecentes.

Art. 3º - O COMEN, como órgão de deliberação coletiva, tem por objetivos, relativamente aos múltiplos aspectos abrangidos pela questão das drogas:

I - formular a respectiva política municipal, harmonizando-a com o sistema Nacional e Estadual de Prevenção, Tratamento, Repressão e Fiscalização às Drogas, bem como zelar pela sua respectiva execução;

II - promover, coordenar e estimular estudos e pesquisas que tenham por objetivos:

a) a coerência na linguagem utilizada sobre o tema;

b) a compreensão dos diversos processos experimentais, alternativos ou populares utilizados pela comunidade em geral ou por grupos específicos, visando o aproveitamento, o aperfeiçoamento e a compatibilização daqueles



Prefeitura Municipal de Francisco Sá



AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39.580-000 - TEL.: (038) 233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
processos com os conhecimentos técnicos-científicos adotados para enfrentar a questão;

c) estabelecimentos de fluxos contínuos de informação entre o COMEN e os diversos órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal e o Conselho Estadual de Entorpecentes com vistas inclusive a pesquisa e ao levantamento estatístico sobre o consumo de drogas

d) - a celebração de convênios ou a elaboração de outros instrumentos hábeis que viabilizem a consecução dos objetivos antes enumerados e, especialmente, possam concorrer para a efetiva criação de oportunidades sociais, de ensino e de trabalho para os usuários tratados por problemas decorrentes do consumo de drogas.

e) - a manutenção de entendimentos com o Poder Judiciário e com os diversos órgãos do Poder Executivo que atuam nos campos da política criminal e penitenciária e de execução das penas e medidas de segurança, no sentido de ser elaborada estatística criminal, e adotados critérios especiais, relativamente aos débitos capitulados na Lei nº 6.3687, de 21 de outubro de 1976 ou em outra lei penal que trate do mesmo tema.

III - exercer outras atividades previstas no Regimento Interno do COMEN.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes deve ser constituído paritariamente por membros indicados pelas entidades representadas e aprovadas pelo Executivo Municipal e a sociedade civil local e designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será constituído por membros de reconhecido espírito público e de interesse na área, dele participando:

I - esfera municipal:

- 1 - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2 - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3 - um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- 4 - um representante da Secretaria Municipal de Educação.

II - esfera estadual:

- 1 - um representante da Polícia Civil local;
- 2 - um representante do Ministério Público local;
- 3 - um representante da Polícia Militar local.

III - não governamental:

- 1 - um advogado inscrito na OAB;
- 2 - um médico;
- 3 - um representante dos clubes de serviço local - (Rotary ou Maçonaria)
- 4 - um representante da Associação dos Pais e Mestres;
- 5 - um representante das igrejas;
- 6 - um representante da classe farmacêutica;
- 7 - um representante da classe odontológica.

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Francisco Sá



AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39.580-000 - TEL.: (038) 233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo vedada à recondução por mais 02 (dois) anos consecutivos.

§ 3º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

Art. 6º O Presidente e vice-presidente do COMEN serão escolhido por voto direto e secreto entre os próprios membros.

Art. 7º - O COMEN terá suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno aprovado pela maioria dos seus membros e por ato do Prefeito Municipal.

Art. 8º - As decisões do COMEN deverão ser cumpridas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão às Drogas, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Parágrafo único - Cumpre ao COMEN, quando da falta de cumprimento de suas decisões, solicitar ajuda ao CONEN - Conselho Estadual de Entorpecentes.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Francisco Sá, MG, 06 de Maio de 2002.


Antônio Soares Dias,
Prefeito Municipal.